INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO RURAL VENTURES EARLY STAGE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ/MF nº 57.436.561/0001-55

Pelo presente instrumento particular,

GV ATACAMA CAPITAL LTDA., instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04 ("GV Atacama"), na qualidade de administradora e gestora do **RURAL VENTURES EARLY STAGE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.436.561/0001-55 ("Fundo"), **RESOLVE**:

(i) **ALTERAR** a gestora do Fundo, a qual passará a ser a **ITAÚNA CAPITAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.381.462/0001-37, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Atlântica, nº 1.130, Ent. N. 1, Sala 1.301, Sup. Cl. 80.648, Copacabana, instituição devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.422, de 17 de novembro de 2023 ("Nova Gestora");

(ii) **ALTERAR** o item 8.2. do anexo descritivo da classe única de investimentos do Fundo ("Anexo I" e "Classe", respectivamente), a fim de prever a remuneração devida à Nova Gestora, passando referido item a vigorar da seguinte maneira:

*"8.2. A título de Taxa de Gestão, a **GESTORA** fará jus a uma remuneração fixa, calculada mensalmente com base no patrimônio do **FUNDO**, conforme previsto abaixo.*

*8.2.1. A Taxa de Gestão será devida pelos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse A e Subclasse B e corresponderá ao valor mínimo de **0,42875% a.a. (zero vírgula quarenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco por cento ao ano)** durante o Período de Investimento e, após o encerramento do Período de Investimento, **0,24125% a.a. (zero vírgula vinte e quatro mil cento e vinte e cinco por cento ao ano)** durante o Período de Desinvestimento do **FUNDO**, calculadas sobre o Capital Comprometido do **FUNDO**, correspondente a Subclasse A e Subclasse B.*

*8.2.2. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Capital Comprometido do **FUNDO** do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um*

Clicksign 998f6884-e80b-4ef2-955a-7911373065a0

duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada no primeiro dia útil do mês subsequente.

*8.2.3. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do **FUNDO** e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso."*;

(iii) AJUSTAR os valores devidos à Nova Gestora e à consultora especializada do Fundo ("Consultora Especializada") no que se refere à taxa de performance, ajustando o item 8.4. e incluindo os itens 8.5. e 8.6. no Anexo I, passando referidos itens a vigorar da seguinte maneira:

*"8.4. A **GESTORA** e a Consultora Especializada contratada pelo **FUNDO** farão jus, a título de Taxa de Performance, a uma remuneração variável calculada com base na performance do **FUNDO**, conforme previsto abaixo.*

*8.5. A Taxa de Performance será devida pelos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse A e corresponderá a **20% (vinte por cento)** do valor da amortização ou do resgate das Cotas, a ser paga pelo **FUNDO** conforme detalhado a seguir.*

*8.5.1. Do total de cada distribuição, a **GESTORA**, a Consultora Especializada e os Cotistas dividirão o montante a ser distribuído, de acordo com as seguintes regras:*

(i) primeiramente, os pagamentos relativos às amortizações ou aos resgates das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao capital investido de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Investido;

(ii) posteriormente, os pagamentos relativos às amortizações ou aos resgates das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao capital investido de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente à correção do respectivo Benchmark sobre o capital investido;

*(iii) uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, 75% (setenta e cinco por cento) dos valores relativos às amortizações ou aos resgates das Cotas serão destinados à Consultora Especializada e 25% (vinte e cinco por cento) dos valores relativos às amortizações ou aos resgates das Cotas serão destinados à **GESTORA** até que a Consultora Especializada e a **GESTORA** tenham recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento): (a) do montante indicado no inciso (ii) acima, respectivamente; e (b) do montante recebido pela Consultora Especializada e pela **GESTORA**, conforme indicado neste inciso (iii), conforme aplicável; e*

Clicksign 998f6884-e80b-4ef2-955a-7911373065a0

*(iv) uma vez atendido o disposto nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, os pagamentos relativos às amortizações ou aos resgates das Cotas serão destinados da seguinte forma: (a) 80% (oitenta e cinco por cento) será destinado aos Cotistas sob a forma de amortização ou resgate das Cotas; e (b) 20% (vinte por cento) será destinado à Consultora Especializada e à **GESTORA**, observados os percentuais acima, a título de Taxa de Performance.*

*8.6. A Taxa de Performance será paga: **(i)** por ocasião de cada amortização das Cotas realizada nos termos deste Regulamento; ou **(ii)** na ausência de amortizações, quando do pagamento das quantias recebidas pelos Cotistas na liquidação do **FUNDO**, em qualquer caso, desde que todo o capital investido corrigido pelo Benchmark já tenha sido devolvido aos Cotistas, e estará sujeita às regras, limites e condições estabelecidas neste Regulamento."*; e

(iv) AJUSTAR a remuneração fixa devida à Consultora Especializada, alterando e/ou incluindo, no Anexo I, os itens 8.7., 8.8., 8.9. e 8.10., passando os referidos itens a vigorar da seguinte maneira:

*"8.8. Adicionalmente à Taxa de Performance, a Consultora Especializada contratada pelo **FUNDO** fará jus a uma remuneração fixa, calculada mensalmente com base no patrimônio do **FUNDO**, conforme previsto abaixo.*

*8.9. A remuneração fixa da Consultora Especializada será devida pelos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse A e Subclasse B e corresponderá ao valor mínimo de **1,28625% a.a. (um vírgula vinte e oito mil seiscentos e vinte e cinco por cento ao ano)** durante o Período de Investimento e, após o encerramento do Período de Investimento, **0,72375% a.a. (zero vírgula setenta e dois mil trezentos e setenta e cinco por cento ao ano)** durante o Período de Desinvestimento do **FUNDO**, calculadas sobre o Capital Comprometido do Fundo, correspondente a Subclasse A e Subclasse B.*

*8.9.1.A remuneração da Consultora Especializada prevista acima será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Capital Comprometido do **FUNDO** do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada no primeiro dia útil do mês subsequente.*

*8.10. A remuneração da Consultoria Especializada será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do **FUNDO** e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso."*.

(v) em linha com os ajustes acima, **AJUSTAR** os subitens "***Taxa de Performance***" e "***Remuneração da Consultora Especializada***" das seções "***2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS***" dos apêndices do Anexo I, passando referidos subitens de tais seções a vigorar da seguinte maneira, respectivamente:

Clicksign 998f6884-e80b-4ef2-955a-7911373065a0

Apêndice A

Taxa de Performance

*"2.1. A Subclasse A pagará à **GESTORA** e à Consultora Especializada contratada pelo **FUNDO**, a título de Taxa de Performance, uma remuneração variável calculada com base na performance do **FUNDO**, conforme previsto abaixo.*

*2.2.A Taxa de Performance corresponderá a **20% (vinte por cento)** do valor da amortização ou do resgate das Cotas, a ser paga pelo **FUNDO** conforme detalhado a seguir.*

*2.2.1. Do total de cada distribuição, a **GESTORA**, a Consultora Especializada e os Cotistas da Subclasse A dividirão o montante a ser distribuído, de acordo com as seguintes regras:*

(v) primeiramente, os pagamentos relativos às amortizações ou aos resgates das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas da Subclasse A, *pro rata* e proporcionalmente ao capital investido de cada Cotista da Subclasse A, até que todos os Cotistas da Subclasse A tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Investido;

(vi) posteriormente, os pagamentos relativos às amortizações ou aos resgates das Cotas serão integralmente destinados aos Cotistas da Subclasse A, pro rata e proporcionalmente ao capital investido de cada Cotista da Subclasse A, até que os Cotistas da Subclasse A tenham recebido o valor correspondente à correção do respectivo Benchmark sobre o capital investido;

(vii) uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, 75% (setenta e cinco por cento) dos valores relativos às amortizações ou aos resgates das Cotas serão destinados à Consultora Especializada e 25% (vinte e cinco por cento) dos valores relativos às amortizações ou aos resgates das Cotas serão destinados à **GESTORA** até que a Consultora Especializada e a **GESTORA** tenham recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento): (a) do montante indicado no inciso (ii) acima, respectivamente; e (b) do montante recebido pela Consultora Especializada e pela **GESTORA**, conforme indicado neste inciso (iii), conforme aplicável; e

(viii) uma vez atendido o disposto nos incisos (i), (ii) e (iii) acima, os pagamentos relativos às amortizações ou aos resgates das Cotas serão destinados da seguinte forma: (a) 80% (oitenta e cinco por cento) será destinado aos Cotistas da Subclasse A sob a forma de amortização ou resgate das Cotas; e (b) 20% (vinte por cento) será destinado à Consultora Especializada e à **GESTORA**, observados os percentuais acima, a título de Taxa de Performance.

*2.3. A Taxa de Performance será paga: **(i)** por ocasião de cada amortização das*

Clicksign 998f6884-e80b-4ef2-955a-7911373065a0

Cotas realizada nos termos do Regulamento; ou **(ii)** *na ausência de amortizações, quando do pagamento das quantias recebidas pelos Cotistas da Subclasse A na liquidação do* ***FUNDO****, em qualquer caso, desde que todo o capital investido corrigido pelo Benchmark já tenha sido devolvido aos Cotistas da Subclasse A, e estará sujeita às regras, limites e condições estabelecidas no Regulamento."*

Remuneração da Consultora Especializada

"2.5. A Subclasse A pagará a Consultora Especializada uma remuneração fixa, conforme previsto na Cláusula 8.8. e seguintes do Anexo da Classe Única."

Apêndice B

Remuneração da Consultora Especializada

"2.3. A Subclasse B pagará a Consultora Especializada uma remuneração fixa, conforme previsto na Cláusula 8.8. e seguintes do Anexo da Classe Única."

As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir da data de divulgação na CVM.

A presente deliberação poderá ser assinada por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

GV ATACAMA CAPITAL LTDA.
Administradora e atual Gestora

ITAÚNA CAPITAL LTDA.
Nova Gestora

Clicksign 998f6884-e80b-4ef2-955a-7911373065a0